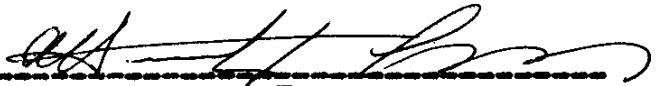


- ARTIGO 1º** - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a aplicar a quantia de **Rcr\$.25.500,00**(vinte e cinco mil e / quinhentos cruzstros novos)proveniente da **COTA PARTE DO IMPOSTO ÚNICO SÔBRE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES**, na conservação das estradas Municipais.
- ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões em 22 de Maio de 1970



Dr. Hamilton Luzas

Presidente

Mario Marcelino da Silva

1º Secretário